



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

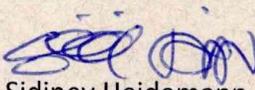
Indicação n° 76/2018

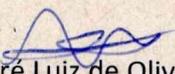
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

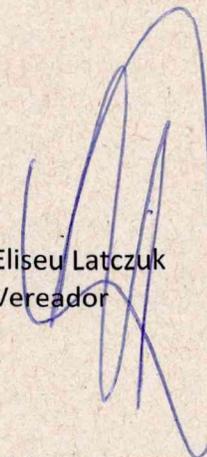
Apresento a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

Sugerindo ao Executivo Municipal a Criação do Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, do Fundo Municipal de Apoio ao Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, conforme minuta de Projeto anexo. Observa-se a necessidade da Criação do referido programa devido a geração de empregos, bem como para servir de incentivo às micro e pequenas empresas de nosso município.

Pitanga, 08 de junho de 2018

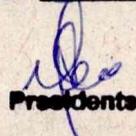

Sidiney Heidemann
Vereador


André Luiz de Oliveira
Vereador


Eliseu Latczuk
Vereador


Jorge Pittner
Vereador

DEFERIDO EM 12/06/18


Presidente

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo N° <u>388/2018</u>
Data <u>08/06/18</u>
às <u>09</u> horas <u>50</u> minutos.
<u>Regiane Belato</u>
Servidor



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

MINUTA

Cria o Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no Município de Pitanga - PR, o Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico, em setores cujas atividades produtivas necessitam de suporte financeiro para auto-sustentação, por meio do PROGRAMA EMPREENDER PITANGA, instrumento especial de financiamento que visa formar programas de parceria para captação e destinação de recursos.

Art. 2º O Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária será coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º A gestão do Programa será realizada por um Comitê Municipal de Crédito, formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, tripartite e paritário, a partir da representação do Poder Executivo Municipal, dos trabalhadores e dos empregadores.
§ 1º Os segmentos dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelo Conselho Municipal da Cidade, referendados pelas entidades representativas das respectivas classes.
§ 2º A função do Comitê será analisar e aprovar as prestações de contas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes, em período sequencial de 180 (cento e oitenta) dias, e outros determinados por convênios específicos.

§ 3º Os encaminhamentos referentes ao crédito serão realizados pelos agentes de Crédito, servidores preparados a atender, encaminhar e prestar todas as informações pertinentes ao Programa de Crédito.

Art. 4º O Programa de Microcrédito e Economia Solidária destina-se ao financiamento de pequenos empreendimentos formais ou informais, formados por: Micro, Pequenas Empresas; Cooperativas; Associações; Empreendimentos da Economia Doméstica e Familiar; Profissionais Liberais; Micro Empreendedores Individuais; e, Empreendedores Solidários.

Art. 5º Para se habilitar aos recursos do Programa, o beneficiado deverá atender as seguintes disposições legais:

I - apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. ____ do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº ____/____;

II - Se pessoa Jurídica, apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio ao Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária será regulamentado através de Decreto do Executivo.

Art. 7º O Fundo tem como objetivos principais:

- I - Fomentar e financiar projetos que visam promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico;
- II - elevar a qualidade de vida das pessoas, pela criação de fonte de remuneração segura, que proporcione sustentação às famílias de baixa renda;
- III - Fomentar ações empreendedoras, conceder empréstimos que conjuguem o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e produtiva, tornando o microempreendimento mais competitivo;
- IV - Auxiliar os microempreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado;
- V - Desenvolver ações específicas no âmbito da economia solidária e nos movimentos de inclusão social.

Art. 8º Constituirão recursos do Fundo de Apoio ao Programa Municipal de Microcrédito:

- I - recursos de operações em parceria com instituições públicas e privadas através de programas de parcerias;
- II - dotação orçamentária própria, à qual serão carreados também recursos repassados ao Município;
- III - o produto resultante de um por cento, sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pitanga, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, creditados automaticamente ao Programa Empreender Pitahga;
- IV - créditos adicionais a ele destinados;
- V - aplicações, multas, juros e encargos financeiros em decorrência de suas operações;
- VI - os retornos e resultados de suas aplicações;
- VII - contribuições e doações de outras origens;
- VIII - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, específicos para o programa;
- IX - recursos provenientes de empréstimos ou financiamentos internos ou externos, concedidos por instituições financeiras, empresas privadas ou públicas na forma estabelecida em lei;
- X - outras fontes firmadas por convênios autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. Ficam excluídos dos valores mencionados no Inciso III, deste Artigo, os pagamentos relativos à:

- I - serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimentos licitatórios para contratação com o Município;
- II - pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais; e
- III - pagamentos autorizados para modalidades de compra direta.

Art. 9º Os recursos geridos pelo Fundo, ou a ele repassados, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito (preferencialmente do tipo Cooperativa de Crédito).



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Art. 10. Os recursos financeiros liberados pelo Fundo Municipal de Apoio ao Microcrédito praticará as seguintes modalidades de operações:

- I - Investimento Fixo: máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis complementares, instalações elétricas e hidráulicas;
- II - Capital de Giro Puro: matérias-primas, materiais complementares e outros insumos;
- III - Investimento Misto: financiamento associado de Investimento Fixo mais Capital de Giro;

Art. 11. A liberação dos recursos dependerá da apresentação dos documentos exigidos em cada convênio ou programa de parceria, sendo facultada a exigência de outros solicitados pelo Comitê Municipal de Crédito.

Art. 12. Classificam-se como beneficiários do Fundo Municipal de Apoio ao Microcrédito: pessoas físicas, pessoas jurídicas de micro e pequeno porte, juridicamente constituídas sob a forma de associações de interesse econômico, cooperativas, sociedades simples e/ou de responsabilidade limitada, dos setores da indústria, agroindústria, prestadores de serviços e comércio de qualquer natureza.

Art. 13. No caso de ocorrer impontualidade no pagamento de qualquer responsabilidade financeira decorrente do empréstimo, e/ou no que optar por negociação do saldo devedor, o inadimplente ficará sujeito a perda do bônus definido no Regulamento do Fundo, além dos seguintes encargos adicionais:

- I - multa de dois por cento sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas, calculada desde o vencimento até a data de sua efetiva liquidação;
- II - mora de um por cento ao mês;
- III - o Agente Financeiro, se assim entender, poderá adotar outras medidas cabíveis, inclusive de natureza executória.

Parágrafo único. Nos casos de inadimplência comprovadamente ocasionada por sinistros decorrentes e fenômenos naturais, aleatórios ou sazonais, caberá ao Agente Financeiro determinar a composição da dívida, podendo arbitrar nova forma de pagamento dos valores em atraso, de forma que o parcelamento do saldo devedor atualizado não ultrapasse 60 (sessenta) meses. O Comitê de Crédito Municipal deverá aprovar a nova forma de pagamento dos valores em atraso. Caberá ao Comitê de Crédito Municipal, a alteração dos encargos contratados, objetivando a regularização do mutuário com o Fundo.

Art. 14. O Fundo Municipal de Apoio ao Microcrédito será administrado pelo Comitê de Crédito Municipal - CMM.

§ 1º O Comitê de Crédito Municipal - terá os seguintes membros integrantes:

- I - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- II - Secretário Municipal de Fazenda;
- III - Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV - Secretário Municipal de Administração;
- V - Diretor da Central de Controle do Município de Pitanga;
- VI - Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Pitanga;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

VII - Presidente da União Municipal das Associações de Pitanga – UNIMAP;

VIII - Agente Financeiro.

§ 2º O Comitê reunir-se-á mensalmente e será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que terá voto de qualidade.

§ 3º A Secretaria Executiva do Comitê de Crédito Municipal será exercida por um servidor público municipal (preferencialmente estatutário) que também exercerá a função de Diretor de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 4º O Secretário Executivo do Comitê terá dedicação exclusiva, ressalvado a cumulatividade com o desempenho de atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 5º Compete ao Comitê de Crédito Municipal:

I - determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo, a serem cumpridas pela Secretaria Executiva e pelo Agente Financeiro;

II - aprovar o Plano Anual e as prestações de contas referentes às despesas administrativas realizadas pelo Fundo;

III - aprovar os Programas de Financiamentos, definindo as linhas de créditos, limites, prazos e garantias a serem cumpridas pelo Agente Financeiro;

IV - avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Fundo Municipal de Apoio ao Microcrédito.

§ 7º Incumbe a Secretaria Executiva do Fundo:

I - secretariar o Comitê;

II - elaborar o Planejamento Anual do Fundo;

III - Autorizar o Agente Financeiro a efetuar as liberações das parcelas financeiras aos mutuários e aos beneficiários das colaborações financeiras não reembolsáveis;

IV - efetuar o acompanhamento de cada operação financeira, desde a liberação dos recursos financeiros e suas respectivas aplicações nos termos das finalidades contratadas, assim como elaborar o relatório de acompanhamento do mutuário;

V - gerir o Fundo de Despesas Administrativas, prestando conta ao Comitê de Crédito Municipal;

VI - apresentar relatórios semestral e anual, com referência às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

Art. 15. Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta específica na Instituição Financeira a ser indicada pelo Comitê de Crédito Municipal, o qual celebrará Convênio com o Poder Executivo Municipal para operacionalizar o Fundo.

Parágrafo único. A remuneração do Agente Financeiro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na qual o mesmo deverá ser lotado e, onde terá a competência de:

I - a administração do Fundo, compreendendo a gerência financeira e contábil;

II - elaborar planos de ação para os pedidos de financiamentos solicitados, observando as disposições das normas e os procedimentos operacionais do Fundo;

III - providenciar a emissão de parecer e apresentar ao Comitê de Crédito Municipal para aprovação o reprovação da proposta;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

- IV - providenciar a emissão dos contratos de financiamento, após a aprovação da proposta pelo Comitê de Crédito Municipal, de acordo com as normas e procedimentos do Fundo;
- V - liberar os recursos de acordo com os programas criados;
- VI - administrar os créditos concedidos.

Art. 16. O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração dos resultados e apresentação de relatórios.

Art. 17. O Agente Financeiro deverá colocar a disposição do Comitê de Crédito Municipal, os demonstrativos com as posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do fundo.

Art. 18. O Comitê de Crédito Municipal - CCM -, terá posse através de Portaria de Nomeação, baixada e publicada pelo Executivo Municipal logo após o início da vigência desta Lei.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê de Crédito Municipal.

Art. 20. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo.

Art. 21 Esta Lei entrará 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, ____ de _____ de 2018.